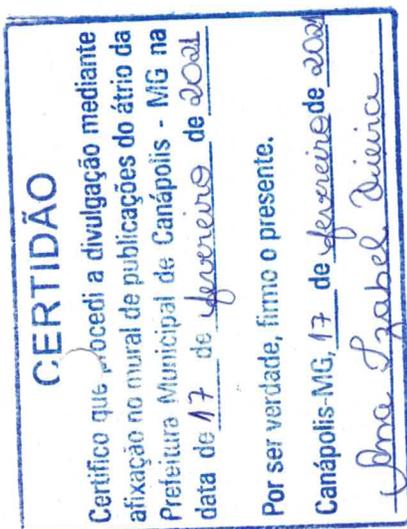


**DECRETO N.º 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**



***“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor **Enivander Alves de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente, e ainda;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso Município e Região;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia **18/02/2021 (quinta-feira)** até o dia **28/02/2021 (domingo)**, ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Canápolis-MG:

**I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Food Trucks, Combeiras e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:**

a) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas **APÓS** às 18:00 horas;

b) Fica **PROIBIDO** a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas aos **sábados e domingos**, nestes estabelecimentos;

c) Estes estabelecimentos poderão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos seguintes termos;

- Entre as 18:00 horas até as 22:00 horas **EXCLUSIVAMENTE** nos sistemas **DELIVERY** e/ou sistema **“PEGA E LEVA”**.

- Entre as 22:00 horas até a 00:00 horas **EXCLUSIVAMENTE** no sistema **DELIVERY**.

d) Fica **PERMITIDO** nestes estabelecimentos, que os **clientes façam uso de mesas e cadeiras**, desde que, todas as mesas dispostas, mantenham distanciamento **MÍNIMO** de 2,0m (dois metros) entre si, com a utilização de, no **MÁXIMO**, 04 (quatro) cadeiras por mesa, **APENAS até as 18:00 horas (Dezoito horas)**;

e) Fica proibida nestes estabelecimentos a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

f) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, Ketchup, mostarda, temperos, palitos e produtos

similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

g) Estes estabelecimentos obrigatoriamente **deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais** de fácil acesso à disposição de seus clientes, **bem como em todas as mesas do estabelecimento**, para higienização de mãos;

h) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

i) Os clientes, para serem atendidos, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca quando não estiverem consumindo alimentos e bebidas;

j) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através dos sistemas de delivery e de “pega e leva”.

k) Fica proibida a realização de shows nestes estabelecimentos;

l) Para os estabelecimentos que fazem uso de *buffets self-service*, **fica obrigatório a utilização de luvas descartáveis pelos clientes para servir as refeições**;

m) Para os estabelecimentos que fazem uso de *buffets self-service*, **fica obrigatório a utilização embalagens para talheres**.

## **II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

a) **Somente poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais**, bem como na entrada **deveram realizar a desinfecção das mãos por álcool 70%** e ainda se **submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal**, que não poderá estar acima de 37,5° C

b) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 02 clientes por vez em seu interior;

- c) Deverão ser retiradas as demais cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;
- d) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os mobiliários e objetos de uso comum ser devidamente desinfetados a cada atendimento;
- e) **FICA PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas** pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- f) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório e sabão para higienização de mãos.
- g) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 20:00 horas (vinte horas).

**III - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

- a) **Somente poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais,** bem como na entrada **deveram realizar a desinfecção das mãos por álcool 70%** e ainda se **submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal,** que não poderá estar acima de 37,5° C
- b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 02 metros entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;
- d) Estes estabelecimentos poderão funcionar todos os dias da semana entre segundas-feiras e sábados, nos horários comerciais;



**IV - Lojas de Materiais de Construção, Produtos Agropecuários e Veterinários, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:**

a) **Somente poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais**, bem como na entrada **deveram realizar a desinfecção das mãos por álcool 70%** e ainda se **submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal**, que não poderá estar acima de 37,5° C

b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

e) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 12:00h, permanecendo fechados aos domingos e feriados;

**V - Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrúti, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Autopeças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste Inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

a) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas **APÓS** às 18:00 horas;

b) Fica **PROIBIDO** a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas aos **sábados e domingos**, nestes estabelecimentos;

c) **Somente poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais**, bem como na entrada **deveram**

**realizar a desinfecção das mãos por álcool 70% e ainda se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal, que não poderá estar acima de 37,5° C**

d) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 02 metros entre seus clientes;

e) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão OBRIGATORIAMENTE realizar a desinfecção por Álcool 70% a cada utilização;

f) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 21:00 h (vinte e uma horas);

g) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativo de clientes.

**VI - As Clinicas de Fisioterapia, Ioga, Pilates, Natação e Academias de Ginástica poderão funcionar devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas:**

a) Fica **limitado o número máximo de 06 (seis) alunos por Hora**, desde que respeitem a recomendação do **distanciamento mínimo de 02 metros entre os alunos no interior destes estabelecimentos**, com horários previamente agendados;

b) **somente poderão adentrar ao estabelecimento os alunos e funcionários com uso de máscaras faciais**, bem como na entrada **o aluno deverá realizar a desinfecção das mãos por álcool 70% e ainda se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal**, que não poderá estar acima de 37,5° C:

c) disponibilizar em cada aparelho álcool 70% para a higienização obrigatória dos equipamentos a cada utilização;

**d)** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

**e)** Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA para utilização de funcionários e alunos;

**f)** Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e antisséptico), preferencialmente álcool 70%, tanto para alunos, quanto para funcionários;

**g)** A limpeza e desinfecção dos banheiros e demais áreas comuns, deverão ser intensificadas a cada 03 (três) horas, tais como (balcões, corrimão, pisos, maçanetas, torneiras, descarga, interruptores, etc);

**h)** reforçar a higienização dos bebedouros, devendo fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários, inclusive incentivando os mesmos à utilização e uso de garrafas e copos pessoais;

**i)** aulas coletivas somente serão permitidas em local com boa ventilação e que respeitem a recomendação do distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os alunos.

**VII - As Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Canápolis-MG:**

**a)** Estes estabelecimentos poderão funcionar normalmente respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

**b)** Estes estabelecimentos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, **posicionando frascos e**



dispensadores com álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, bem como em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores,

**c) Somente poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais**, bem como na entrada **deveram realizar a desinfecção das mãos por álcool 70%** e ainda se **submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal**, que não poderá estar acima de 37,5° C

**d)** no espaço destinado ao público, cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenha o afastamento mínimo, recomendado, umas das outras; ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionado lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada respeitando o afastamento entre as pessoas;

**e)** estes estabelecimentos **deverão disponibilizar pessoas em suas entradas, para realizar a desinfecção das mãos de todos os fiéis, bem como fiscalizar e garantir que todos estejam fazendo uso de máscaras faciais protetoras (USO OBRIGATÓRIO), antes, durante e ao final das celebrações de:** missas, cultos religiosos e/ou outras formas de pregações;

**f)** antes, durante e depois da realização das atividades nestes estabelecimentos, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

**g)** recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), permaneçam em casa;

**h)** nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a devida higienização das mãos com Álcool 70° ou Água e Sabão, devendo ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis;



i) durante o horário de funcionamento destes estabelecimentos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois de suas atividades;

j) todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

**VIII – Os Consultórios Odontológicos do município de Canápolis-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.**

**IX – As Quadras Poliesportivas, Campos de Futebol, Complexos de Artes Marciais ficarão com suas atividades suspensas.**

**X – A Feira Livre funcionará devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas:**

a) Os Box dos feirantes deverão manter distanciamento MÍNIMO de 2,0m (dois metros) entre si;

b) **Os Feirantes deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70%**, para higienização de mãos;

c) **Todos os feirantes e clientes, obrigatoriamente, deverão fazer uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;**

d) Os Feirantes que servirem alimentos no local estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, ketchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

e) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa.

**XI – FICA PROIBIDO em todo território do Município de Canápolis-MG o comercio realizado por VENDEDORES AMBULANTES.**

**XII - As empresas responsáveis pela realização de velórios e funerais poderão funcionar devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas contidas na NOTA TECNICA COES MINAS COVID-19 N° 59/2020:**

a) Os velórios e funerais de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

b) Caso sejam realizados os velórios, **independentemente da causa do óbito**, recomenda-se:

- Atendendo a atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor numero de pessoas.
- **USO DE MASCARA É OBRIGATORIO.**
- Preferencialmente apenas os familiares mais próximos, no máximo 10 pessoas, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19. A mesma orientação vale para o momento do sepultamento e da cremação, mesmo em locais abertos, como cemitérios.
- A urna deve ser mantida fechada **NOS CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS de COVID-19** durante o funeral para evitar contato físico com o corpo.
- A suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios.
- Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado.
- Vedar velórios em domicilio.
- **Os velórios devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete liquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros** e nos locais onde houver lavatório.
- **Deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios.**
- Enfatizar a necessidade de higienização das mãos, por meios de cartazes.
- Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral.
- O velório deve durar o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.
- Proceder à limpeza e desinfecção da sala de velório, imediatamente após a saída do corpo para sepultamento ou cremação.
- Evitar aperto de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

**Art. 2º** - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Canápolis-MG.

**Art. 3º** - Fica PROIBIDO a utilização e locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Fica PROIBIDO a realização de festas PÚBLICAS e PARTICULARES, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Canápolis-MG;

**Art. 5º** - Fica PROIBIDO a utilização dos Parques Infantis e Academias de Ginástica instalados nos espaços públicos do Município.

**Art. 6º** - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, de 18/02/2021 (quinta-feira) até o dia 28/02/2021 (domingo), a partir das 22:00 (vinte e duas horas) do dia 18/02/2021, em todo o âmbito do Município de Canápolis-MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e as 05:00 horas (cinco horas), salvo em razão de trabalho, emergência medica ou urgência inadiável.

**Art. 7º** - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, estará sujeito às penalidades administrativa, cíveis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver;

*Parágrafo único* – A medida administrativa restrita de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente;

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

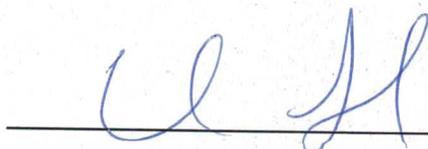
- II – lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal;
- III – interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** – Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Artigo 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

**Art. 9º** – O Poder Publico Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da **Equipe de Vigilância Sanitária do Município** e os demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais** e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

**Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 17 de fevereiro de 2.021.**



**Enivander Alves de Moraes**

**Prefeito Municipal**